



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.629/2016

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de licença para tratar de interesse particular, e dá outras providências.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DA CONCESSÃO DA LICENÇA PARA
TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**

Art. 1º - O servidor efetivo fará jus a licença para tratar de interesse particular, prevista no Art. 78, da Lei 1.593/2015 (Estatuto do Servidor), sempre quando não houver prejuízo ao interesse da Administração, mediante o cumprimento das seguintes exigências:

- I - prova de conclusão integral do estágio probatório;
- II - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III - não ter sido beneficiado por licença de mesma espécie no interstício de 05 (cinco) anos;
- IV - prova documental de assiduidade laborativa referente aos últimos 12 (doze) meses trabalhados antecedentes a data do pedido de licença.

Art. 2º - O interessado deverá apresentar requerimento ao chefe imediato, instruído de certidão demonstrativa de tempo de serviço, expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, e termo de anuência do Secretário do órgão a que estiver vinculado.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Estando em conforme, o requerimento deverá ser deferido no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º - A decisão, prolatada pelo chefe imediato, será fundamentada, e, em caso de indeferimento do pedido, se sujeitará a recurso administrativo que deverá ser interposto pelo interessado no prazo de até 10 (dez) dias, cabendo o julgamento recursal ao Prefeito Municipal.

§ 3º - Deferida, será editada a correspondente portaria concedendo a licença pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º - A presente lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2016, 195.º DA INDEPENDÊNCIA E 128.º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO DE IMPERATRIZ